

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO

A GESTÃO DE RESÍDUOS NO DISTRITO FEDERAL
ESTUDO DE CASO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CURITIBA

2020

MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO

A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DISTRITO FEDERAL
ESTUDO DE CASO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do MBA em Gestão Ambiental, Programa de Educação Continuada em Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Victor Veiga
Co-Orientadora: Prof^a. Ma Valéria de Cássia Macedo

CURITIBA

2020

A gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal

Estudo de Caso: Conselho Nacional de Justiça

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

RESUMO

Com o advento da Lei Distrital nº 5.610 de 18 de fevereiro de 2016, as pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos públicos sediados no Distrito Federal, que produzam mais de 120 litros diários de resíduos de uso não residencial, passaram a ser classificados como grandes geradores de resíduos, sendo responsabilizados pelo gerenciamento de seus rejeitos sólidos. Conforme o disposto no §2º do artigo 5º da citada Lei, a prestação de serviços pelo SLU (Serviço de Limpeza Urbana) aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas é remunerada mediante o pagamento de preços públicos a serem definidos em normas de regulação editadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa. Consta, ainda, como dever previsto no inciso II do artigo 6º da mencionada Lei, a elaboração e disponibilização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, nos termos da Lei Federal nº 12.305. Nesse universo de grandes geradores encontram-se os órgãos de cúpula do Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual servirá como estudo de caso para a análise dos requisitos legais a serem cumpridos para o atendimento à nova legislação. Entretanto, como será evidenciado no transcurso deste artigo, observou-se que o viés econômico dessa questão ambiental possui diferentes matizes no Distrito Federal.

Palavras-chave: PGRS. Resíduos Sólidos. Compliance ambiental.

ABSTRACT

With the advent of GDF Law 5,610 of February 18, 2016, individuals and legal entities, including public bodies based in the Brazilian Federal District, which produce more than 120 liters of non-residential waste daily, started to be classified as large generators, being responsible for the management of its solid waste. In accordance with that Law, the provision of services by the Urban Cleaning Service to large generators or to companies contracted by them is remunerated by the payment of public prices to be defined in published regulation rules by the Water, Energy and Basic Sanitation Regulatory Agency of the Brazilian Federal District - Adasa. There is also, as a duty of the aforementioned Law, the preparation and availability of the Solid Waste Management Plan - PGRS, under the terms of Brazilian Federal Law 12,305. In this universe of large generators is the leadership of the Brazilian Judiciary, including the National Council of Justice (CNJ), which will serve as a case study for the analysis of the legal requirements to comply with the new legislation. However, as will be evidenced in the course of this article, it was observed that the economic slant of this environmental issue has different shades in the Brazilian Federal District.

Keywords: PGRS. Solid waste. Environmental compliance.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se a tecer o panorama atual da questão de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal, tendo como estudo de caso o órgão de cúpula do Poder Judiciário denominado Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Em 2016, o Governo do Distrito Federal publicou a Lei nº 5.610 passando a classificar todas as pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos públicos, que produzam mais de 120 litros diários de resíduos de uso não residencial, como grandes geradores de resíduos, responsabilizando-os pelo gerenciamento de seus rejeitos sólidos.

A mencionada lei ainda prevê que a prestação dos serviços pelo SLU (Serviço de Limpeza Urbana) aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas deve ser remunerada mediante o pagamento de preços públicos, a serem definidos em normas de regulação editadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

Consta, ainda, entre os deveres dos grandes geradores, além do cadastro junto ao SLU, também a elaboração e disponibilização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

O PGRS, por sua vez, atenderá ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, observando as normas emanadas pelos órgãos ambientais e pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e conterá - além da descrição do empreendimento ou atividade e do diagnóstico do resíduo gerado - a definição dos responsáveis e os procedimentos de cada etapa do gerenciamento; as ações preventivas e corretivas relacionadas a possível gerenciamento incorreto ou eventuais acidentes; a identificação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores; as ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (logística reversa); eventuais medidas saneadoras de passivos ambientais; sua periodicidade de revisão e as metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos, à reutilização e reciclagem.

Assim, propõe-se analisar, à luz da legislação pertinente, o esforço do Conselho Nacional de Justiça em adequar-se a essa nova realidade de *compliance* ambiental no Distrito Federal, a qual compele os denominados “grandes geradores” a se responsabilizar pelos seus resíduos.

2 DESENVOLVIMENTO

Em agosto de 2016, o Governo do Distrito Federal publicou o Decreto nº 37.568 que regulamentou a Lei nº 5.610/2016, definindo o prazo inicial de 150 dias para que os grandes geradores se cadastrassem junto ao SLU. Posteriormente, através do Decreto 38.021/2017, procedeu a uma segregação entre geradores privados e públicos e estipulou o prazo de 31/12/2017 para que os órgãos e entidades da Administração Pública procedessem ao cadastramento. Esse limite foi dilatado três vezes, pelos Decretos 38.790/2017, 39.228/2018 e 39.927/2019, no último a data limite para o cadastro é 31/12/2020.

O Conselho Nacional de Justiça procedeu ao cadastro inicial em setembro de 2017, dentro do prazo estabelecido pelo Decreto 38.021/2017. Posteriormente, em fevereiro de 2018, atualizou as informações com a contratação da empresa terceirizada que se encarregaria dos resíduos não-recicláveis. Manteve, no entanto, os materiais recicláveis a cargo do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

Também em fevereiro de 2018, o Conselho Nacional de Justiça criou a Seção de Gestão Socioambiental, conforme previsão constante da Resolução CNJ nº 201/2015:

Art. 1º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados nos incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 bem como nos demais conselhos, devem criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

Art. 6º As unidades ou núcleos socioambientais deverão fomentar ações que estimulem:

§ 1º A adequada gestão dos resíduos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.

A então recém-criada Seção de Gestão Socioambiental, com o apoio da Seção de Serviços Gerais, elaborou, em 2018, uma minuta do PGRS/CNJ. O documento não chegou a ser publicado, devido à ausência de colaborador com o perfil adequado para figurar como responsável técnico. A fim de suprir essa lacuna, o Conselho está financiando parcialmente a pós-graduação em Gestão Ambiental de um de seus colaboradores. Além de conhecimento da área ambiental, o responsável técnico deve possuir, também, registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, conforme o disposto no inciso IV do art. 22 da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013:

Art. 22. São obrigadas à inscrição CTF/AIDA, as pessoas físicas que exerçam uma ou mais atividades na forma descrita no Anexo II e quando se referirem à: (...)

IV - responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.305, de 2010;

Na tabela 1, a seguir, consta um resumo da legislação aplicável ao Distrito Federal e das ações implementadas pelo CNJ para atendê-la:

TABELA 1 – CORRELAÇÃO LEGISLAÇÃO X CONFORMIDADE

Responsabilidade prevista em lei	Conformidade do CNJ
<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro junto ao SLU • Prestação de informações quanto à natureza, tipo e características dos resíduos gerados • Permissão de acesso às instalações <p><i>Previsto na Lei nº 5.610 art. 6º, I, III e IV; e no Decreto nº 37.568, art. 11, I, III e IV</i></p>	<p>Cadastrado no Sistema do SLU em setembro/2017, com atualização em fevereiro/2018</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Segregação na origem • Acondicionamento correto dos resíduos sólidos para coleta <p><i>Previstos na Lei Distrital nº 5.610 art. 6º, V e VI; no Decreto GDF nº 37.568, art. 11, V e VI; e na Instrução Normativa SLU nº 89/2016, arts. 18, 19 e 20</i></p>	<p>Atualmente a segregação ocorre apenas entre orgânicos e recicláveis. Os rejeitos ou resíduos indiferenciados são classificados como se fossem orgânicos.</p>

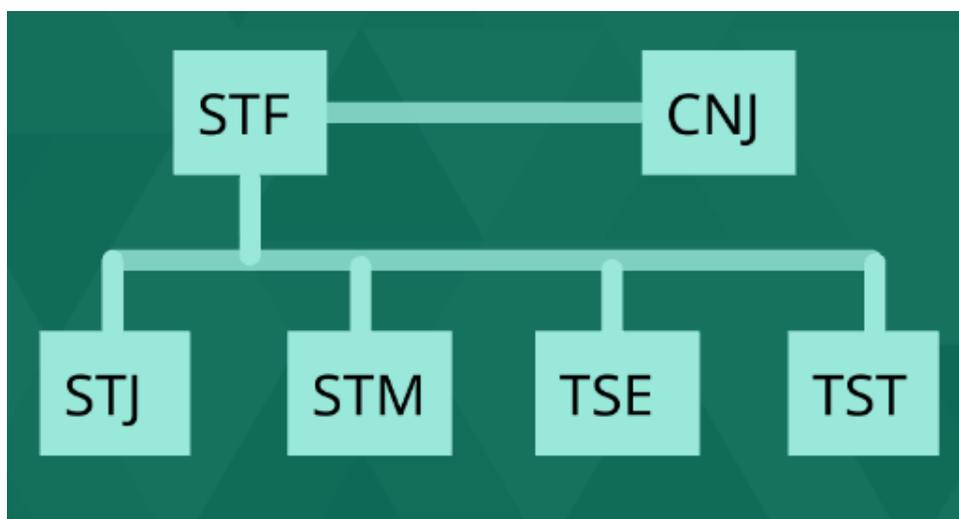
TABELA 1 – CORRELAÇÃO LEGISLAÇÃO X CONFORMIDADE (continuação)

<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos <p><i>Previsto na Lei nº 5.610 art. 6º, II, e no Decreto nº 37.568, art. 11, II, a ser elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.305 e do Decreto Federal nº 7.404</i></p>	<p>Uma minuta foi elaborada em 2018 e está aguardando a capacitação do responsável técnico pertencente ao quadro do órgão para que a versão final seja divulgada</p>
---	--

FONTE: A autora (2020)

Similarmente ao CNJ, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também não publicaram o PGRS até o momento. Os demais órgãos de cúpula do Judiciário (Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Superior Tribunal Militar - STM) divulgaram os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos em 2017. Destes, apenas o STF optou por contratar empresa especializada para a elaboração do documento.

FIGURA 1 – ÓRGÃOS DE CÚPULA DO PODER JUDICIÁRIO



FONTE: A autora (2020).

É importante salientar que, apesar de não ter formalizado o PGRS, o CNJ já demonstra preocupação acerca do gerenciamento adequado de seus resíduos. Tanto que, em 2015, antes da publicação da Lei Distrital nº 5.610/2016, o Conselho participou de licitação conjunta com a Câmara dos Deputados para dar destinação ambientalmente correta a 900 lâmpadas fluorescentes usadas.

Para se adequar à legislação distrital, contratou empresa terceirizada para gerenciar os resíduos indiferenciados, enquanto os resíduos recicláveis continuaram a ser recolhidos pelo SLU.

Inicialmente, firmou o Contrato nº 6/2018 com a empresa Green Ambiental, que posteriormente foi sucedido pelo Contrato nº 39/2018 com a empresa Ecopense. Infelizmente, em virtude do baixo volume gerado, a empresa terceirizada optou por não renovar a contratação, cujo termo ocorreu em 01/01/2020.

FIGURA 2 – LINHA DO TEMPO



FONTE: A autora (2020).

Esse impasse e o fato de o Decreto 39.927/2019 ter prorrogado a adequação dos órgãos públicos até 31/12/2020, fez com que o CNJ conseguisse que o SLU passasse a coletar de maneira temporária também o resíduo indiferenciado, além do resíduo reciclável já coletado rotineiramente. Outra providência tomada pelo Conselho diz respeito ao início de tratativas, com outro órgão público, com vistas a uma possível contratação conjunta.

Através da análise dessa situação, é possível observar que o volume considerado como de “grande gerador” pela Lei Distrital nº 5.610/2016 não se coaduna

ao que as empresas do setor consideram como atrativo e rentável.

Esse viés econômico ainda possui diferentes características no Distrito Federal. Na maioria das cidades brasileiras, os serviços de coleta e destinação de resíduos ainda são financiados apenas pela Taxa de Limpeza Pública – TLP, que é paga em conjunto com IPTU do imóvel.

Ocorre que o art.150, VI, “a”, da Constituição Federal assegura aos entes federativos imunidade tributária recíproca, portanto, edifícios públicos são isentos de IPTU e também não pagam a TLP.

Assim, a grande concentração de edifícios públicos no Distrito Federal causava desequilíbrio de arrecadação para o financiamento da gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal. Na prática, a partir da regulamentação da Lei nº 5.610/2016, o SLU passou a poder cobrar preço público pelo serviço que antes era subsidiado apenas pela TLP.

FIGURA 3 - FLUXOGRAMA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE GRANDES GERADORES



No Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS (Distrito Federal, 2018, fl.188) não constam dados específicos relacionados aos grandes geradores, em virtude da incipiente situação gerada pela legislação recente:

O manejo diferenciado dos resíduos de grandes geradores é uma novidade no Distrito Federal, decorrente dos recentes dispositivos legais e regulamentares aprovados.

Até o presente não há dados sistematizados disponíveis de geração por grandes geradores, haja vista que até pouco tempo, os resíduos vinham sendo coletados pelos serviços regulares de coleta domiciliar pelo SLU ou por empresas privadas contratadas, sem que houvesse um controle diferenciado de pesagem.

Apesar do Plano Distrital não conter dados compilados a respeito dos grandes geradores, estes continuam sendo responsáveis pela segregação na origem e pela prestação de informações quanto à natureza, tipo e características dos resíduos gerados.

Na tabela 2, a seguir, consta a gravimetria mensal dos resíduos gerados pelo CNJ desde 2018. A medição do resíduo indiferenciado foi executada pelas empresas terceirizadas (Green/Ecopense) e a dos recicláveis coube à própria equipe de limpeza.

TABELA 2 – HISTÓRICO DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DO CNJ

Geração de resíduos - (kg)	Orgânico/Indiferenciado			Reciclável		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020
janeiro		1.950	**		861	*
fevereiro		2.140	**		958	*
março		2.150	**		1.043	841
abril	2.420	2.200	**	806	950	238
maio	2.110	2.560	**	873	1.012	330
junho	2.290	2.300	**	739	871	379
julho	1.550	2.250		935	842	477
agosto	2.950	2.460		1.402	1.191	
setembro	2.580	2.320		1.469	1.187	
outubro	2.780	3.010		1.997	1.629	
novembro	2.580	2.370		1.480	*	
dezembro	2.210	2.280		1.090	*	
Total Geral	21.470	27.990		10.791	10.544	2.265
Média	2.386	2.333		1.199	1.054	

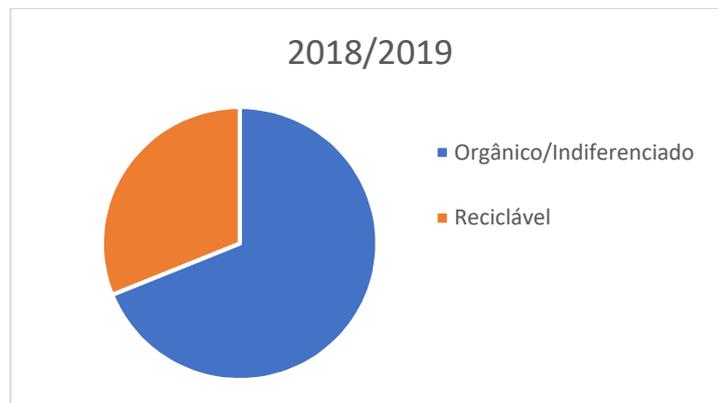
FONTE: Seção de Serviços Gerais – SESER/CNJ (2020)

A descontinuidade dos serviços pela empresa terceirizada, citada anteriormente, também comprometeu o acompanhamento do histórico de geração de resíduos, pois o último dado gravimétrico do resíduo indiferenciado refere-se a dezembro/2019, mesmo mês do término da prestação dos serviços pela Ecopense.

Já em relação aos recicláveis, que são pesados pela própria equipe de limpeza, há um hiato de informações entre os meses de novembro/2019 a fevereiro/2020. Isso decorreu da acomodação do órgão em sua nova sede, situada no Setor de Autarquias Federais Sul (SAF Sul).

Da análise dos dados existentes para o período concomitante de abril/2018 a outubro/2019, observa-se que, em média, um terço dos resíduos gerados foram coletados nas lixeiras destinadas aos recicláveis, conforme gráfico 1, a seguir.

GRÁFICO 1 – CLASSIFICAÇÃO PROPORCIONAL DOS RESÍDUOS DO CNJ



FONTE: A autora (2020).

Entretanto, essa grande proporção de recicláveis não reflete a realidade. Segundo informações obtidas junto à equipe de limpeza, na lixeira de recicláveis normalmente constam resíduos que deveriam ter sido descartados como lixo indiferenciado, denotando a necessidade de uma ampla campanha de conscientização do público interno com vistas ao descarte correto.

Com os dados históricos de geração de resíduos constantes da Tabela 2 anterior, também é possível estimar o impacto financeiro que a legislação distrital trará ao CNJ.

Partindo dos valores instituídos pela Resolução Adasa nº 17/2019 e com o dado histórico de 2,3 toneladas por mês de geração de resíduos indiferenciado e outra tonelada por mês de resíduos recicláveis, temos:

TABELA 3 – ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O CNJ

Serviço público	Média mensal do CNJ	Preço Público (Res. Adasa nº 17/2019)	Custo mensal estimado
Coleta de resíduos orgânicos e indiferenciados	2,3 toneladas	R\$ 160,64 por tonelada	R\$ 369,47
Disposição final de resíduos no Aterro de Brasília	2,3 toneladas	R\$ 101,80 por tonelada	R\$ 234,14
Coleta de resíduos recicláveis	1 tonelada	Sem custo	R\$ 0,00
Estimativa total mensal			R\$ 603,61

FONTE: A autora (2020)

Assim, caso as tratativas de contratação conjunta com outro órgão público não se concretizem, o CNJ poderá optar por contratar o preço público regulado, mantendo a coleta e disposição dos resíduos a cargo do SLU.

3 CONCLUSÃO

Apesar do PDGIRS (Distrito Federal, 2018, fls. 191 e 192) reconhecer as carências e ameaças relacionadas aos resíduos de grandes geradores, estabeleceu um horizonte de curto prazo (quatro anos) para que os grandes geradores concluam as adequações para manter a gestão de seus resíduos conforme os Planos de Gerenciamento estabelecidos e divulgados.

O CNJ, por sua vez, encontra-se nessa jornada para se adequar à legislação distrital de gerenciamento de resíduos sólidos, tendo como maiores entraves a

indisponibilidade de responsável técnico capacitado, o baixo volume gerado (cuja consequência se reflete no desinteresse das empresas do mercado em manter os contratos), e a dificuldade da segregação correta dos resíduos na origem.

Para vencer esses obstáculos, o Conselho tem investido em capacitação profissional e na adoção do diálogo com outros órgãos com vistas a uma possível gestão compartilhada. Mas, na análise de cenários futuros, o mais provável é que o CNJ arque com o preço público para que o próprio SLU mantenha a coleta e destinação de todo o seu resíduo indiferenciado.

Portanto, conclui-se que o maior impacto da Lei Distrital nº 5.610/2016 é de cunho financeiro, pois o SLU já coletava todo o resíduo gerado pelo Conselho anteriormente, e a expectativa é de que continue a fazê-lo, porém agora recebendo preço público pelo serviço prestado.

REFERÊNCIAS

ADASA. **Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016**. Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 176, 16 set. 2016. Seção 1, p. 17.

ADASA. **Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019**. Altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 245, 26 dez. 2019. Seção 1, p. 9.

BRASIL. **Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº 147, 3 ago. 2010. Seção 1, p.3.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Câmara dos Deputados**. Brasília. 2015. 68p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 201, de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Diário de Justiça Eletrônico DJ-e n. 42, 09 mar. 2015. (Texto compilado disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>, acesso em 08/09/2020).

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 34, 25 fev. 2016. Seção 1, p.1.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016**. Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 161, 25 out. 2016. Seção 1, p. 3. (Texto compilado disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc15fbfe4e904a32ba15003e7ec7ad07/Decreto_37568_24_08_2016.html, acesso em 08/09/2020).

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.927, de 1º de julho de 2019**. Altera o § 4º, do art. 26, do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 45, 1º jul. 2019. Seção 1, p. 1.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.484, de 14 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 11, 16 jan. 2020. Seção 1, p.1.

DISTRITO FEDERAL. **Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS**. Brasília, DF, março de 2018. 797p.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 10, de 27 de maio de 2013**. Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n.101, 28 mai. 2013. Seção 1, p. 63.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Instrumento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública**. Brasília. 2014. 64p.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016**. Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 182, 26 set. 2016. Seção 1, p. 16.

SENADO FEDERAL. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**. Brasília. 2017. 41p.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Plano de Gestão de Resíduos Sólidos**. Brasília. 2017. 41p.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos**. Brasília. 2017. 29p.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**. Brasília. Dezembro de 2017. 50p.